



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 771/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA MACENA E REIS SERVIÇOS LTDA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE A PRAGAS URBANAS, ENGLOBANDO DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO, EM TODAS AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.013.779/0001-50, com sede na Rua Samaritana, nº. 1.185 – Bairro Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por sua Gestora a Senhora **IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES**, Secretária Municipal de Educação e Esporte, brasileira, portadora do RG nº. 1800797 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº. 049.043.504-13, e do outro lado a empresa **MACENA E REIS SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.834.230/0001-68, sediada na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, Nº 255, Térreo Talismã Setor DESM B03, bairro Cruz das Almas, Maceió/AL, CEP 57.038-120, E-mail: financeiroinset.com@gmail.com e licitacaoinsetcom@gmail.com, Telefone: (82) 3375-0145, representada por seu gerente, Sr. **GILDA MARIA MACENA DOS REIS**, inscrito no CPF nº 046.108.338-83 e RG nº 3909492-8, residente e domiciliado Travessa Pau Brasil, nº 13, Loteamento Paraíso do horto, Bairro Chã da Jaqueira, Maceió/AL, CEP 57018-544 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 044/2021, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 036/2021, Homologado em 09 de novembro de 2021, Processo nº 17250/2020, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando dedetização, desratização e desinsetização, em todas as áreas internas e externas dos prédios.



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1. Serão realizadas 02 (duas) ou mais aplicações de acordo com a emissão de Ordem de Serviço, totalizando o quantitativo compreendido nas especificações do objeto.
- 2.2. A execução dos serviços deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias após o recebimento da 1ª Ordem de Serviço.
- 2.3. Os produtos aplicados deverão ser adequados à praga a ser combatida e ter validade de no mínimo de 05 (cinco) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 3.1. Emitir empenho;
- 3.2 Realizar rigorosa conferência das características dos serviços recebidos, através do(a) gestor(a) deste Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos serviços efetivamente entregues, em até 5 dias úteis após o recebimento dos mesmos;
- 3.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula 7 deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

O objeto desta contratação somente será aceita em conformidade com as especificações de acordo com as exigências do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste TR e na legislação pertinente:

- 5.1. Todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços ficarão sob a guarda e responsabilidade da contratada.
- 5.2. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e não poderão causar danos à saúde humana.
- 5.3. **A empresa executora deverá dar garantia dos serviços prestados**, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores.
- 5.4. A Contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio público, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;
- 5.5. A Contratada assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato.



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

- 5.6.** A Contratada deverá agendar visita, previamente, aos locais onde serão executados os serviços e no menor prazo.
- 5.7.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria solicitante, durante a realização dessa venda.
- 5.8.** Aceitar nas mesmas condições os acréscimos e/ou supressões do valor inicialmente contratado e atualizado, previsto em lei, num montante de até 25% (vinte e cinco por cento), na forma do art. 65, § 1 e 2 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 5.9.** Cumprir, a seus próprios custos, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.
- 5.10.** A empresa adjudicatária deverá retirar a respectiva Nota de Empenho no prazo máximo de 08 (oito) dias, contados da data de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, exceto no que concerne o inciso XXII, art. 11 do Decreto nº 3.555/00.
- 5.11.** A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Termo de Referência, estando vedada, pois, a subcontratação.
- 5.12.** A CONTRATADA deverá observar as normas dispostas na Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as demais legislações pertinentes em vigência, além de todas as condições expressas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1.** O valor do presente Contrato é de R\$ 6.629,24(seis mil, seiscentos e vinte nove reais e vinte quatro centavos) de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.
- 6.2.** As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Funcional Programática: **06.60.12.361.2010. 2142** –Inova + Gestão - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental, elemento de despesa **3.3.9.0.39.0030.2** – Outros Serviços de Terceiros, pessoa Jurídica, **o valor de R\$ 5.419,39** (cinco mil, quatrocentos e dezenove reais, trinta e nove centavos) **06.60.12.361.2010.2129**– Manutenção das Atividades – Creches e Pré-Escola, elemento de despesa **3.3.9.0.39.0030.2** – Outros Serviços de Terceiros, pessoa Jurídica, **o valor de R\$ 1.209,85** (mil, duzentos e nove reais, oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. DO PAGAMENTO

- 7.1.1.** O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada, acompanhada da ordem de serviço, do orçamento devidamente autorizado, documento de habilitação com prazo de validade vigente e Termo de Aceitação e Aprovação dos serviços efetivamente executados, firmados pelo(a) Gestor(a) deste Contrato;



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

7.1.2. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário e creditado na agência bancária indicada pela Contratada, o qual ocorrerá após a aceitação e atesto da Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência deste Contrato iniciará na publicação de seu extrato em imprensa oficial, estendendo-se até o término do exercício vigente da sua celebração, podendo ser prorrogados nos Termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE:

Os serviços a serem executados deverão ser compatíveis com as especificações deste contrato, cujo acompanhamento e controle será processado pelo(a) gestor(a) desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

11.1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2. Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total deste Contrato, à Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da mesma, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o Contrato;

11.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

11.5. As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente, com a do subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

O gestor do contrato será JORGE APARECIDO MARCELINO DE HOLANDA, inscrito no CPF de nº 723.401.504-34.

13.1 Expedir Ordem de fornecimento, em conjunto com o titular da Secretaria solicitante, em conformidade com este contrato e demais peças correlacionadas;

13.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

13.3 Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da (as) licitante (s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os produtos recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;

13.4 Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

13.5 Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da Secretaria solicitante, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contidas no Contrato.



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 09 de março de 2022.



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E ESPORTE
INTERVENIENTE

GILDA MARIA
MACENA DOS
REIS:04610833883

Assinado de forma digital por
GILDA MARIA MACENA DOS
REIS:04610833883
Dados: 2022.03.09 09:34:50 -03'00'

GILDA MARIA MACENA DOS REIS
MACENA E REIS SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA



JORGE APARECIDO MARCELINO DE HOLANDA
GESTOR